



**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA
ADMISSÃO DE CIDADÃOS VOLUNTÁRIOS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
EM REGIME DE CONTRATO NA CATEGORIA
DE OFICIAL E SARGENTO (RCARCOS)**

Página intencionalmente deixada em branco

Índice

Índice Geral	3
Índice de anexos	5
CAPÍTULO I – GENERALIDADES	6
Artigo 1.º - Objeto e âmbito	6
Artigo 2.º - Princípios	6
Artigo 3.º - Abertura do concurso e prazo de validade	6
Artigo 4.º - Designação e composição do júri	7
Artigo 5.º - Funcionamento e competência do júri	7
Artigo 6.º - Conteúdo do aviso de abertura	8
CAPÍTULO II – CANDIDATURA	8
Artigo 7.º - Formulário e requerimento de candidatura	8
Artigo 8.º - Apresentação da candidatura	9
Artigo 9.º - Documentação a acompanhar o candidato nas PCS	9
Artigo 10.º - Entrega dos documentos	9
Artigo 11.º - Prazo de candidatura	11
Artigo 12.º - Requisitos gerais de admissão a concurso	11
Artigo 13.º - Comprovação de requisitos	13
Artigo 14.º - Falsas declarações	13
CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	13
Artigo 15.º - Classificação e Seleção	13
Artigo 16.º - Métodos de seleção	14
Artigo 17.º - Verificação Documental	14
Artigo 18.º - Prova Médica de Seleção (PMS)	14
Artigo 19.º - Prova de Aptidão Física (PAF)	14
Artigo 20.º - Prova de Aptidão Psicológica (PAP)	15
Artigo 21.º - Entrevista de Orientação (EO)	15
Artigo 22.º - Entrevista Curricular (EC)	15

Artigo 23.º - Eliminação nas Provas de Seleção	15
Artigo 24.º - Classificação e ordenação dos candidatos	16
Artigo 25.º - Gabinetes de Classificação e Seleção	17
Artigo 26.º - Local e data das Provas de Seleção	17
Artigo 27.º - Calendário previsto das Provas de Seleção e de Incorporação	18
Artigo 28.º - Resultado da classificação	18
Artigo 29.º - Recurso hierárquico	18
Artigo 30.º - Adiamento das PCS	19
CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO	19
Artigo 31.º - Lista de ordenação final	19
Artigo 32.º - Divulgação das listas	20
Artigo 33.º - Distribuição das vagas	20
CAPÍTULO V – INCORPORAÇÃO	21
Artigo 34.º - Convocatória	21
Artigo 35.º - Incorporação	22
Artigo 36.º - Preenchimento de vagas durante a fase da instrução	22
Artigo 37.º - Disposições Finais	22
ANEXOS	24

Índice de anexos

Figura Nº 1 - Extensões de braços no solo

Figura Nº 2 - Abdominais em 1 minuto

Figura Nº 3 - Corrida de 12 minutos

Figura Nº 4 - Transposição de Muro - 60cm de altura

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define os princípios gerais do procedimento de classificação e seleção de candidatos no processo de recrutamento para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) e Curso de Formação de Sargentos (CFS) em regime de contrato no Exército.

Artigo 2.º

Princípios

O recrutamento obedece aos seguintes princípios:

1. Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
2. Transparência e publicidade;
3. Informação atempada;
4. Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
5. Imparcialidade na composição do júri;
6. Direito de recurso.

Artigo 3.º

Abertura do concurso e prazo de validade

1. A abertura do processo de recrutamento é decidida pelo Major-General Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, e efetiva-se com a publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, parte C - Governo e Administração Direta e Indireta do Estado.
2. O aviso de abertura é também publicitado em sites de emprego, Facebook e Instagram.
3. O concurso é aberto pelo prazo indicado no aviso de abertura, a contar do dia útil seguinte à publicação em Diário da República.

4. O presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e termina com o seu preenchimento.
5. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

Artigo 4.º **Designação e composição do júri**

1. O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

- Chefe da Repartição de Recrutamento.

Vogais Efetivos:

- Chefe da Secção de Recrutamento;
- Chefe da Secção de Programação e Controlo;
- Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;
- Chefe da Secção Web;

Vogais Suplentes:

- Adjunto da Secção de Recrutamento.

2. No caso de impedimento do Presidente é designado o membro do júri que o substitui.

Artigo 5.º **Funcionamento e competência do júri**

1. O júri reúne e delibera quando estiverem presentes todos os membros designados para o efeito, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os respetivos fundamentos.
3. O júri garante o acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, quando solicitados por escrito pelos candidatos.
4. O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo seu presidente.
5. O júri dirige todas as fases que integram a tramitação do processo de recrutamento.
6. A lista de ordenação final dos candidatos aprovados nas provas de classificação e seleção (PCS), é homologada pelo Presidente do júri.

Artigo 6.º Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

1. Menção expressa do presente Regulamento para consulta dos candidatos a concurso, bem como, da Lei do Serviço Militar e Regulamento da Lei do Serviço Militar e de outros documentos especialmente aplicáveis;
2. Finalidade do concurso e respetivo prazo de validade;
3. Indicação do número de vagas, respetivas especialidades a concurso e área geográfica de prestação de serviço;
4. Indicação da página de internet onde serão publicitadas informações consideradas necessárias durante o processo de recrutamento.

CAPÍTULO II – CANDIDATURA

Artigo 7.º Formulário e requerimento de candidatura

A admissão ao concurso é requerida mediante o preenchimento de formulário e requerimento, disponível no portal do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rc-rv>

The screenshot displays the website's navigation menu with 'JUNTA-TE A NÓS' highlighted. Below the menu, a banner features a woman in a beret and two men in military gear. A yellow box highlights 'Regime de Contrato / Voluntariado' and a grey box highlights 'OFICIAIS'. A row of buttons includes 'Define o teu futuro', 'Calendário de Incorporação', 'Como te Podes Candidatar' (highlighted with a red box), 'Profissões', 'Tropas Especiais', and 'O qu >'. Below this, a row of buttons includes 'PRAÇAS', 'SARGENTOS' (highlighted with a red box), and 'OFICIAIS' (highlighted with a red box). At the bottom, the text reads: 'A CANDIDATURA AO EXÉRCITO É O PRIMEIRO PASSO EM DIREÇÃO AO TEU FUTURO'.

(Campo: Junta-te a nós – Regime de Contrato/Voluntariado – Como te podes candidatar – Oficiais/Sargentos), podendo o mesmo ser obtido em qualquer órgão de recrutamento.

Artigo 8.º **Apresentação da candidatura**

A candidatura de admissão ao concurso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura e requerimento integralmente preenchido, datado e assinado;
2. Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso;
3. Fotocópia do certificado do registo criminal;
4. Curriculum Vitae (só para candidatos ao CFO);
5. Fotocópia da carta de condução (opcional);
6. Informação “Modelo 16” com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico, para os candidatos militares.

Artigo 9.º **Documentação a acompanhar o candidato nas PCS**

No dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção (PCS), o candidato deve ser portador dos seguintes documentos:

1. O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
2. Original do certificado do registo criminal;
3. Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório impresso, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as PCS.

Artigo 10.º **Entrega dos documentos**

1. Os documentos que acompanham o processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente, via e-mail, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos Centros de Recrutamento (CR) ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP) sediados nas seguintes moradas:

CR Lisboa – Palácio Vilalva, Largo S. Sebastião da Pedreira, 1069-020 Lisboa

✉ E-Mail: creclisboa@exercito.pt

CR Vila Nova de Gaia – Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia

✉ E-Mail: crecrporto.chefe@exercito.pt

GAP Lisboa – Rua Teixeira Lopes, Museu Militar, 1100-366 Lisboa

✉ E-Mail: creclisboa@exercito.pt

GAP Braga – Rua do Fecisco, 4700-106 Braga

✉ E-Mail: gap.braga@exercito.pt

GAP Coimbra – Largo de Santana, 3000-360 Coimbra

✉ E-Mail: gap.coimbra@exercito.pt

GAP Tavira – Rua Poeta Isidoro Pires, 8800-422 Tavira

✉ E-Mail: gap.tavira@exercito.pt

GAP Funchal – Quartel General - Palácio de São Lourenço, Avenida Zarco, Funchal - Apartado 234, 9001-903 Funchal

✉ E-Mail: gap.funchal@exercito.pt

GAP Ponta Delgada – Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada

✉ E-Mail: gap.pontadelgada@exercito.pt

GAP Vila Real – Av.^a Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real

✉ E-Mail: gap.vilareal@exercito.pt

GAP Viseu – Rua Direita, 3504-503 Viseu

✉ E-Mail: gap.viseu@exercito.pt

GAP Bragança – Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança

✉ E-Mail: gap.braganca@exercito.pt

GAP Castelo Branco – Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco

✉ E-Mail: gap.cbranco@exercito.pt

GAP Guarda – Av. Infante D. Henrique, 6300-717 Guarda

✉ E-Mail: gap.guarda@exercito.pt

GAP Chaves – Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves

✉ E-Mail: gap.chaves@exercito.pt

GAP Évora – Largo S. Domingos, 7000-519 Évora

✉ E-Mail: gap.evora@exercito.pt

GAP Tomar – Rua Major Ferreira do Amaral, 5, 2300-507 Tomar

✉ E-Mail: gap.tomar@exercito.pt

GAP Lamego – Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego

✉ E-Mail: gap.lamego@exercito.pt

GAP Aveiro – Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

✉ E-Mail: gap.aveiro@exercito.pt

GAP Santarém – Loja do Cidadão, Rua Pedro de Santarém N.º151B, 2000-223 Santarém

✉ E-Mail: gap.santarem@exercito.pt

GAP Mafra – Avenida 25 de Abril N.º 5, 2640-456 Mafra

✉ E-Mail: gap.mafra@exercito.pt

2. A entrega pessoal, ou via e-mail, pode ser efetuada até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura num dos órgãos de recrutamento indicados no ponto 1. deste artigo. Considera-se entregue dentro do prazo o requerimento remetido por correio, cujo registo tenha sido efetuado até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.
3. Para os candidatos militares, a entrega e organização do processo de candidatura é efetuado na sua Unidade/Estabelecimento/Órgão (U/E/O), que o remete, dentro do prazo estabelecido no concurso, para o CR/GAP mais próximo.

Artigo 11.º **Prazo de candidatura**

O prazo para apresentação de candidaturas a concurso é o número de dias indicado no aviso de abertura, contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 12.º **Requisitos gerais de admissão a concurso**

1. Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão definidos no ponto 2. e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de dois anos, prorrogável anualmente até ao máximo de seis anos¹.

¹ n.º 1 do art.º 28º da Lei 174/99 de 21 de setembro, *Lei do Serviço Militar* (LSM) conjugado com n.º 3 do art.º 45º do Decreto-Lei 289/2000 de 14 de novembro, *Regulamento da Lei do Serviço Militar* (RLSM)

2. Podem ser admitidos ao concurso os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos²:
 - a. Ter nacionalidade portuguesa;
 - b. Possuir, no mínimo, 18 anos de idade na data de incorporação;
 - c. Ter, no mínimo, aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente para a categoria de Sargento;
 - d. Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho das funções em concurso, conforme definido no campo “condições essenciais” da tabela mencionada no ponto 1. do aviso publicado na 2ª Série do Diário da república, para a categoria de Oficial bem como as “condições essenciais” exigidas, na mesma tabela, no concurso para a categoria de Sargento;
 - e. Ter idade igual ou inferior a 27 anos na data de formalização de candidatura para candidatos habilitados com licenciatura, igual ou inferior a 24 anos para os restantes candidatos;
 - f. Possuir aptidão psicofísica adequada;
 - g. Ter bom comportamento moral e cívico;
 - h. Ter cumprido as obrigações militares;
 - i. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - j. Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
 - k. Ter a altura mínima de 1,60m (sexo masculino) e de 1,56m (sexo feminino).
3. Os candidatos militares em RV/RC podem concorrer desde que cumpram os requisitos do ponto anterior e que:
 - a. Sejam oriundos do ramo Exército;
 - b. Possam garantir dois anos ou mais de contrato, a partir da data de início do curso, com exceção dos candidatos para a especialidade “677-Condução Auto”, que têm de garantir no mínimo três anos de contrato;
 - c. Sejam possuidores de Informação “Modelo 16” com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico;
4. Aos candidatos militares, para efeitos de verificação de limites de idades, o tempo de serviço efetivo prestado em RC/RV é descontado à idade cronológica até ao máximo de 4 anos, conforme Regulamento de Incentivos³;

² Art.º 29º da LSM conjugado com art.º 32º do RLSM e alínea a) do n.º 1 do art.º 254º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

³ N.º 1 do art.º 36º do anexo ao Decreto-Lei 76/2018 de 11 de outubro, *Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar no Regime de Contrato e Voluntariado*.

5. Os candidatos ex-Militares nas situações de Reserva de Recrutamento e Reserva de Disponibilidade, podem concorrer desde que cumpram os requisitos do ponto 2., alínea a. e b. do ponto 3. e obtenham parecer positivo da RGC/DARH sobre a última avaliação (incluindo juízo ampliativo);
6. Os candidatos ex-militares na situação de Reserva de Recrutamento oriundos de outro ramo, no ato da candidatura, devem apresentar documento comprovativo da sua situação militar (nota de assentamentos/assentos).

Artigo 13.º **Comprovação de requisitos**

Os documentos comprovativos dos requisitos exigíveis são de entrega obrigatória, conforme enunciados no art.º 8.º e 9.º, pelo que a sua não apresentação dentro do prazo, determina a exclusão do concurso.

Artigo 14.º **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do candidato do concurso.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 15.º **Classificação e Seleção**

1. Por classificação e seleção entende-se o conjunto de operações de recrutamento que tem por finalidade determinar o grau da aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação de serviço militar, considerada a categoria e especialidade a que o cidadão se destina;
2. A determinação do grau de aptidão a que se refere o número anterior baseia-se na aplicação da tabela de inaptidão e incapacidades⁴, aprovada por portaria do Ministério da Defesa Nacional,

⁴ Portaria 790/99 de 07 de setembro, com a redação dada pela Portaria 1157/2000 de 07 de dezembro, alterada pela Portaria 1195/2001 de 16 de outubro

- das tabelas de perfis psicofísicos e do conjunto de normas de avaliação de destreza física e capacidade psicotécnica, aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo;
3. Todo o processo é regulado pelas normas, diretivas e demais despachos em vigor relativamente à realização das Provas de classificação e Seleção.

Artigo 16.º **Métodos de seleção**

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

1. Verificação Documental;
2. Prova Médica de Seleção (PMS);
3. Prova de Aptidão Física (PAF);
4. Prova de Aptidão Psicológica (PAP);
5. Entrevista de Orientação (EO);
6. Entrevista Curricular (EC).

Artigo 17.º **Verificação Documental**

Tem por finalidade verificar a conformidade dos documentos e da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.

Artigo 18.º **Prova Médica de Seleção (PMS)**

Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela Portaria N.º 790/99, de 07 de setembro, redação dada pela Portaria N.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela Portaria N.º 1195/2001, de 16 de outubro.

Artigo 19.º **Prova de Aptidão Física (PAF)**

1. Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:
 - a. Extensões de braços no solo [fig.1];
 - b. Abdominais em 1 minuto [fig.2];
 - c. Corrida de 12 minutos [fig.3];
 - d. Transposição de Muro - 60cm de altura [fig.4].
2. A execução da Prova de Aptidão Física para este concurso é obrigatória, mas não eliminatória.
3. Os resultados obtidos definem a classificação e seriação dos candidatos a concurso de acordo com a valoração determinada para cada categoria ou especialidade.

Artigo 20.º **Prova de Aptidão Psicológica (PAP)**

Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.

Artigo 21.º **Entrevista de Orientação (EO)**

Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

Artigo 22.º **Entrevista Curricular (EC)**

Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*.

Artigo 23.º **Eliminação nas Provas de Seleção**

Os métodos de seleção, com exceção da prova de aptidão física, entrevista de orientação e da entrevista curricular, são de carácter eliminatório.

Artigo 24.º

Classificação e ordenação dos candidatos

1. A ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

a. Para a categoria de Oficial e nas especialidades em que as habilitações literárias exigidas são: qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura;

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO) /4]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PMS = Prova Médica de Seleção;

PAF = Provas de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

EO = Entrevista de Orientação.

b. Para a categoria de Oficial e nas especialidades em que as habilitações literárias exigidas, para a função no cargo, são específicas, conforme o anunciado no aviso de abertura do concurso;

$$CF = [((PAF+PAP+PMS+EO) /4+EC) /2]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PMS = Prova Médica de Seleção;

PAF = Prova de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

EO = Entrevista de Orientação;

EC = Entrevista Curricular.

c. Para a categoria de Sargento:

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO)/4]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PMS = Prova Médica de Seleção;

PAF = Prova de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

EO = Entrevista de Orientação.

2. Em caso de igualdade de classificação final, preferem-se sucessivamente os candidatos com maior classificação nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

- a. Entrevista Curricular;
- b. Entrevista de Orientação;
- c. Prova Médica de Seleção;
- d. Prova de Aptidão Física;
- e. Prova de Aptidão Psicológica;
- f. Antiguidade relativamente à idade;
- g. Preferência pelo candidato militar.

Artigo 25.º **Gabinetes de Classificação e Seleção**

As Provas de Classificação e Seleção (PCS) são realizadas no Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (GCSAm), Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (GCSVNG), Gabinete de Classificação e Seleção Temporário do Funchal (GCSTF) e Gabinete de Classificação e Seleção Temporário de Ponta Delgada (GCSTPD).

Artigo 26.º **Local e data das Provas de Seleção**

1. Os candidatos são informados do local, data e hora da realização das PCS, do meio de transporte para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento, através do envio da carta convocatória e requisição de transporte com uma antecedência mínima de 10 dias.
2. A convocatória é enviada via CTT, correio normal, sendo a responsabilidade do candidato ter atualizado todos os dados relativos ao endereço e contacto.
3. Além da convocatória referida no ponto anterior, os candidatos são também informados via contacto telefónico ou SMS.
4. A não receção da convocatória por motivo de «morada insuficiente» não pode ser imputada ao júri se esta for remetida de acordo com a morada indicada no formulário de candidatura ou noutro suporte indicado pelo candidato.
5. No caso referido no número anterior, o júri do concurso pode a requerimento do candidato, autorizar a marcação de nova data de PCS se o motivo for atendível.

Artigo 27.º

Calendário previsto das Provas de Seleção e de Incorporação

1. As Provas de Classificação e Seleção decorrerão a partir da 1ª quinzena de fevereiro estender-se-ão durante o tempo necessário para que todos os candidatos as realizem.
2. A data de incorporação está prevista par 23 de maio de 2022.

Artigo 28.º

Resultado da classificação

1. Em resultado das provas de classificação e seleção, os Gabinetes de Classificação e Seleção atribuem ao cidadão uma das seguintes classificações⁵:
 - a. Apto, quando satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas especialidades e categoria que se encontra a concurso;
 - b. Inapto, quando não satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas especialidades e categoria que se encontra a concurso.
2. Da aptidão resultante das provas de classificação e seleção, ao candidato é atribuída uma nota de 0 a 20 valores, calculada até às milésimas, de acordo com o número 1 do artigo 24.º.
3. Da aptidão resultante das Provas de Classificação e Seleção, ao candidato é atribuído perfil psicofísico para uma ou várias especialidades que pode desempenhar.
4. O candidato que tenha como resultado das provas de classificação e seleção a classificação de Apto, mas não reúna perfil para nenhuma especialidade aberta a concurso, é automaticamente excluído da fase de distribuição das vagas.

Artigo 29.º

Recurso hierárquico⁶

1. Da classificação a que se refere o número 1.b. do artigo anterior cabe recurso hierárquico para o dirigente máximo da DGRDN, a interpor no prazo de 5 dias a contar da data da comunicação da decisão.
2. O recurso referido no número anterior deve ser entregue no Gabinete de Classificação e Seleção onde foram realizadas as provas ou junto de qualquer órgão da estrutura da DGRDN.

⁵ N.º 1 do art.º 16º da LSM, conjugado com n.º 2 do art.º 25º do RLSM

⁶ Art.º 26º do RLSM

3. O candidato na situação de recurso fica a aguardar decisão, sendo incluído no concurso imediatamente a seguir, desde que haja uma decisão favorável, na mesma fase em que se encontrava aquando da origem do recurso.

Artigo 30.º **Adiamento das PCS**

1. Consideram-se motivos para alteração justificada das Provas de Classificação e Seleção e marcação de nova data nos casos de⁷:
- a. Doença ou acidente que impossibilite a prestação de provas, excluindo situações de internamento ou convalescença superiores a 10 dias contados da data marcada para a realização de provas;
 - b. Doença ou acidente de familiar, quando a assistência do cidadão seja indispensável, até ao limite de 10 dias contados da data marcada para a realização de provas;
 - c. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, dentro dos cinco dias imediatamente anteriores;
 - d. Casamento num dos 11 dias úteis imediatamente anteriores;
 - e. Realização de exame em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, no próprio dia ou nos dois dias imediatamente seguintes;
 - f. Existência de outros motivos que configurem situação de justo impedimento do cidadão.
2. A justificação das faltas a que se refere o número anterior deve ser comunicada pelo candidato, via respetivo tutor, ao júri do concurso no prazo de 5 dias contados da data prevista para a realização das provas, devendo, para o efeito, juntar prova documental do motivo invocado, cabendo decisão final no prazo de 10 dias, sendo comunicado ao candidato uma nova data para realização das provas.

CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO

Artigo 31.º **Lista de ordenação final**

⁷ N.º 1 do art.º 29º do RLSM

1. A lista de ordenação final é graduada de acordo com os resultados obtidos com todos os candidatos aptos em todas as provas de classificação e seleção.
2. São elaboradas listas de ordenação final para cada categoria.
3. Da lista de ordenação final na categoria de Oficial, são elaboradas também listas de ordenação específicas para determinadas especialidades a concurso, designadas CEFO, em que as habilitações académicas exigidas são específicas para o desempenho da função.
4. A ordenação é feita da classificação mais alta para a mais baixa.
5. Os candidatos mencionados no ponto 4. do artigo 28.º são assinalados com uma legenda, fazendo referência à situação “*sem perfil para as vagas a concurso*”.
6. Da lista fazem parte os candidatos civis, militares e ex-militares na situação de Reserva de Recrutamento e Reserva de Disponibilidade.
7. A lista é aprovada e homologada pelo presidente do júri do concurso.

Artigo 32.º **Divulgação das listas**

1. As listas são divulgadas no portal do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rc-rv> (Campo Junta-te a nós – Regime de Contrato/Voluntariado – Como te podes candidatar – Oficiais/Sargentos), sendo enviado um e-mail a dar conhecimento a todos os candidatos aptos.
2. Da comunicação via e-mail referida no ponto anterior consta um aviso aos candidatos para se manterem contactáveis a partir daquele momento, tendo em vista o contato formal para manifestarem preferência na distribuição da especialidade/vaga.

Artigo 33.º **Distribuição das vagas**

1. Os primeiros a ser contactados são os candidatos da lista de ordenação específica, da categoria de Oficial, com especialidades a concurso nas condições tipificadas no ponto 3, do artigo 31.º, só após o preenchimento das respetivas vagas é que se passa para a lista de ordenação geral de Oficiais e Sargentos.
2. Os candidatos são contactados seguindo a lista de ordenação final, da classificação mais alta para a mais baixa, para manifestar a preferência pela especialidade de acordo com o resultado do seu perfil psicofísico obtido nas Provas de Classificação e Seleção.

3. As vagas vão sendo preenchidas de acordo com a preferência manifestada, ficando concluída a distribuição quando for preenchida a última vaga.
4. O candidato que já não tenha perfil para ocupar as vagas em aberto, fica com a situação de «falta de perfil», sendo a vaga ocupada pelo candidato seguinte da lista de ordenação final e com perfil para a preencher.
5. O candidato que no momento do contacto recuse a especialidade ou não se encontre disponível para incorporar, fica com a situação de «desistente», sendo contactado o candidato ordenado imediatamente a seguir, da lista de ordenação final, para a preencher.
6. O candidato na situação do ponto anterior que, à posteriori, manifeste vontade em ocupar a vaga da especialidade recusada ou para outra, entra na lista dos candidatos disponíveis, continuando ordenado de acordo com a classificação obtida nas provas de classificação e seleção, mas para as especialidades que no momento ainda se encontrem vagas.
7. Depois de concluída a distribuição dos candidatos pelas diversas especialidades a concurso, caso se verifique alguma desistência, são verificados e contactados os candidatos na situação do ponto 4 e 6, caso já se verifique o perfil para a vaga, seguindo a ordem da lista de ordenação final, passando depois para o candidato com perfil psicofísico imediatamente a seguir ao último candidato a ser distribuído.

CAPÍTULO V – INCORPORAÇÃO

Artigo 34.º Convocatória

1. Aos candidatos selecionados e distribuídos pelas especialidades a concurso é enviada a convocatória e requisição de transporte.
2. Na convocatória consta a data de incorporação, Unidade de Formação, documentos que o devem acompanhar e informação considerada útil para a incorporação.
3. Na situação em que não seja possível o envio via CTT da convocatória e requisição de transporte, o envio da convocatória é realizado via e-mail juntamente com informação dos procedimentos para a compra do título de transporte com o número de contribuinte do Exército, para um posterior ressarcimento do valor despendido.

Artigo 35.º **Incorporação**

Os candidatos convocados para incorporar são informados do seguinte:

1. Data estipulada no Plano de Formação Inicial do início do Curso de Formação de Oficiais e Sargentos para candidatos civis;
2. Dia útil seguinte à data do juramento de bandeira para os candidatos (que já tenham ratificado o juramento de bandeira e/ou que não tenham concluído a Instrução Complementar 1) na situação de Reserva de Recrutamento;
3. Data de início da 2.ª parte da instrução Complementar (módulo Comando e Liderança) para os candidatos militares e ex-militares na situação de Reserva de Recrutamento e Disponibilidade, que tenham esse módulo em falta ou não o tenham concluído;
4. Data de início da 3.ª parte da instrução Complementar (Especialidade) para os candidatos na situação de Reserva de Recrutamento, que tenham esse módulo em falta ou não o tenham concluído (já tenham aproveitamento na IC2).

Artigo 36.º **Preenchimento de vagas durante a fase da instrução**

1. Depois do início da fase de instrução e em face das desistências verificadas, preenchem-se as vagas deixadas em aberto convocando os candidatos disponíveis da lista de ordenação final, começando pelo candidato disponível com perfil psicofísico adequado à especialidade que vagou.
2. O preenchimento das vagas realiza-se até ao 8.º dia a contar do início da Instrução Básica.
3. Após decorrido o prazo do ponto anterior, não é possível preencher as vagas originadas por desistência dos instruendos, recorrendo a candidatos civis.
4. O preenchimento das vagas a que se refere o ponto anterior poderá ser efetuado, caso se justifique, através dos candidatos militares, seguindo a ordenação da lista de disponíveis.
5. Os candidatos referidos no ponto anterior são convocados dentro do prazo de um mês antes do início da data da apresentação.

Artigo 37.º **Disposições Finais**

Em tudo o que não estiver contemplado no presente Regulamento são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela

Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março, podendo o júri do concurso decidir por maioria, qualquer ato relativo ao concurso e de acordo com a legislação citada.

Porto, 20 de dezembro de 2021

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JOAQUIM FERNANDO DE SOUSA FERREIRA
Cor Tm (Eng)

Anexos

Figura Nº 1 – Execução de extensões de braços no solo



Figura Nº 2 - Execução de abdominais



Figura Nº 3 - Execução da corrida



Figura Nº 4 - Execução da transposição do muro



Página intencionalmente deixada em branco



DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
REPARTIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quartel de Santo Ovídio, Praça da República 4099-037 Porto
PORTUGAL

Email: recrutamento@exercito.pt | Linha Verde: 800 20 12 74
